

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2069

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

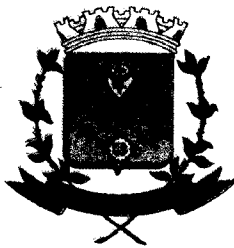
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 32.923.100,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil e cem reais) e se desdobra em:

I-R\$ 30.676.900,00 (trinta milhões, seiscentos e setenta e seis mil e novecentos reais) do Orçamento Fiscal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

II - R\$ 2.246.200,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

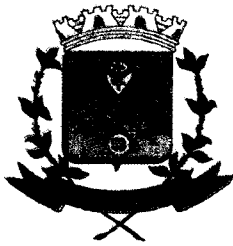
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	2.723.000,00	0,00	2.723.000,00
contribuicoes	565.000,00	0,00	565.000,00
receita patrimonial	192.000,00	0,00	192.000,00
receita de servicos	13.000,00	0,00	13.000,00
transferências correntes	29.494.600,00	2.056.100,00	31.550.700,00
outras receitas correntes	141.000,00	0,00	141.000,00
deduções p/o fundeb	-4.051.800,00	0,00	-4.051.800,00
Total das Receitas Correntes	29.076.800,00	2.056.100,00	31.132.900,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	12.000,00	0,00	12.000,00
transferências de capital	1.491.700,00	190.100,00	1.681.800,00
Total das Receitas de Capital	1.503.700,00	190.100,00	1.693.800,00
Total da Administração Direta	30.580.500,00	2.246.200,00	32.826.700,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	82.950,00	0,00	82.950,00
outras receitas correntes	13.450,00	0,00	13.450,00
Total das Receitas Correntes	96.400,00	0,00	96.400,00
Total SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	96.400,00	0,00	96.400,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	2.723.000,00	0,00	2.723.000,00
contribuicoes	565.000,00	0,00	565.000,00
receita patrimonial	274.950,00	0,00	274.950,00
receita de servicos	13.000,00	0,00	13.000,00
transferências correntes	29.494.600,00	2.056.100,00	31.550.700,00
outras receitas correntes	154.450,00	0,00	154.450,00
deduções p/o fundeb	-4.051.800,00	0,00	-4.051.800,00
Total das Receitas Correntes	29.173.200,00	2.056.100,00	31.229.300,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	12.000,00	0,00	12.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	30.676.900,00	2.246.200,00	32.923.100,00

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
transferências de capital	1.491.700,00	190.100,00	1.681.800,00
Total das Receitas de Capital	1.503.700,00	190.100,00	1.693.800,00
Total da Administração Direta e Indireta	30.676.900,00	2.246.200,00	32.923.100,00

SECAO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 32.923.100,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil e cem reais), na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

I - R\$ 21.260.200,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta mil e duzentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 11.662.900,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e novecentos reais) Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	17.656.800,00	10.747.000,00	28.403.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.731.300,00	915.900,00	3.647.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	687.000,00	0,00	687.000,00
Total da Administração Direta	21.075.100,00	11.662.900,00	32.738.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	184.400,00	0,00	184.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	700,00	0,00	700,00
Total da Administração Indireta	185.100,00	0,00	185.100,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	17.841.200,00	10.747.000,00	28.588.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.732.000,00	915.900,00	3.647.900,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	687.000,00	0,00	687.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	21.260.200,00	11.662.900,00	32.923.100,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.518.200,00	0,00	1.518.200,00
GABINETE DO PREFEITO	1.048.500,00	0,00	1.048.500,00
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E FINANÇAS	492.500,00	0,00	492.500,00
SEC. MUNIC. DE ADMIN. E PATRIMONIO	378.500,00	0,00	378.500,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	7.684.200,00	0,00	7.684.200,00
SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	9.946.400,00	9.946.400,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.333.000,00	1.333.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS	4.692.300,00	0,00	4.692.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	410.900,00	0,00	410.900,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	360.200,00	383.500,00	743.700,00
SEC MUN DE DESENV. ECONOMICO E TURISTICO	1.030.200,00	0,00	1.030.200,00
SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO	534.300,00	0,00	534.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	599.700,00	0,00	599.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.309.000,00	0,00	1.309.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	329.600,00	0,00	329.600,00
Total da Administração Direta	20.388.100,00	11.329.900,00	32.051.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	185.100,00	0,00	185.100,00
Total da Administração Indireta	185.100,00	0,00	185.100,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	687.000,00	0,00	687.000,00
Total do Município	21.260.200,00	11.662.900,00	32.923.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.518.200,00	0,00	1.518.200,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	166.400,00	0,00	166.400,00
04 - ADMINISTRACAO	3.228.900,00	0,00	3.228.900,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	146.200,00	0,00	146.200,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.333.000,00	1.333.000,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	383.500,00	383.500,00
10 - SAUDE	0,00	9.946.400,00	9.946.400,00
12 - EDUCACAO	7.643.700,00	0,00	7.643.700,00
13 - CULTURA	40.500,00	0,00	40.500,00
15 - URBANISMO	4.490.600,00	0,00	4.490.600,00
16 - HABITACAO	10.300,00	0,00	10.300,00
17 - SANEAMENTO	186.800,00	0,00	186.800,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.309.000,00	0,00	1.309.000,00
20 - AGRICULTURA	410.900,00	0,00	410.900,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	1.030.200,00	0,00	1.030.200,00
26 - TRANSPORTE	51.500,00	0,00	51.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	329.600,00	0,00	329.600,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	10.400,00	0,00	10.400,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	687.000,00	0,00	687.000,00
Total do Municipio	21.260.200,00	11.662.900,00	32.923.100,00

CAPITULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 5,00% (cinco por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição Federal.

H gl



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Parágrafo 2º- Até 30 dias após à publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º- Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

Parágrafo 4º- Não recebendo a indicação prevista no Parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no Parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º- Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º- No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição Federal, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3º- Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Artigo 12 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

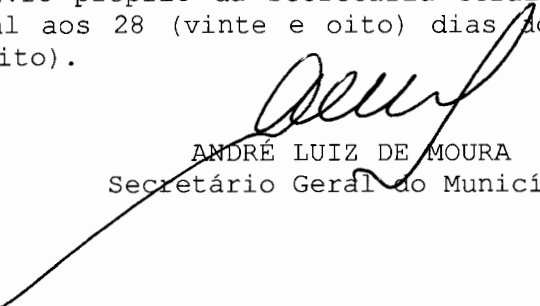
Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 (um) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de dezembro de 2018.


ANA MARIA DE GOUVEA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).


ANDRÉ LUIZ DE MOURA
Secretário Geral do Município